

HOBBS: UMA ANÁLISE DA PASSAGEM DO ESTADO DE NATUREZA PARA O ESTADO CIVIL E POLÍTICO

Hobbes: an analysis of the transitions from the state of nature to the civil and political state

Layara Araújo Cabral¹
Tamires Nogueira Santos²

Resumo: O presente artigo tem como objetivo discutir o sentido de estado de natureza e compreender a sua transformação em estado de civil e político. Nesse sentido, foram analisados e apresentados conceitos baseados nas obras de Thomas Hobbes, sobretudo em seu livro “O Leviatã”.

Palavras-chave: Estado de natureza. Estado Civil e político. Thomas Hobbes. O Leviatã

Abstract: *The presente article aims to discuss the meaning of the state of nature and understand its transition to the civil and political state. In this sense, concepts and definitions of Thomas Hobbes were analyzed and presented, especially in his book “The Leviathan”.*

Keywords: *State of nature. Civil and political state. Thomas Hobbes. The Leviathan*

Introdução

Para entender o fundamento da tese contratualista hobbesiana, faz-se necessário avaliar e considerar o contexto histórico que a influenciou. No século XVII, o contexto social, na Inglaterra, era marcado por uma guerra civil promovida por conflitos entre poder religioso e poder civil, bem como entre o parlamento e o rei.

Dentro desse contexto marcado pelo caos em que as pessoas já não reconheciam as suas autoridades, é que Thomas Hobbes escreve uma das suas principais obras: O Leviatã. Em “O Leviatã”, Hobbes promove uma reflexão sobre como deveria se “recuperar a paz e com ela a segurança dos cidadãos” (FARIA, 2007, p. 86) e dessa forma, garantir a ordem na sociedade e a dissipação do estado de guerra de todos contra todos.

Este trabalho tem como por objetivo promover a reflexão da concepção de Thomas Hobbes a respeito do estado de natureza enquanto uma sociedade pré-política, movida e sustentada por direitos e liberdades naturais. O artigo também tem por objetivo realizar uma análise antropológica e entender o que seria o homem para o autor e entender quais os motivos que levaram os homens a celebrarem um contrato entre si e legitimar um Soberano através da constituição de um estado civil.

O homem segundo a concepção de Thomas Hobbes

¹ Graduanda de Serviço Social da Universidade Federal do Piauí

² Graduanda de Serviço Social da Universidade Federal do Piauí

Para que seja possível a compreensão da concepção de “estado de natureza”, deve-se fazer uma análise antropológica do homem segundo os fundamentos de Hobbes.

Hobbes considera o homem como um ser dotado de paixões e desejos. O desejo, em Hobbes, é considerado como um esforço que impulsiona e guia o homem na seguinte direção: a autopreservação. No caminho para a garantia da autopreservação e do bem-estar dos indivíduos, há uma relativização do que seria o bom e do que seria o mau. Segundo Oliveira (2017, p. 68), “o bom e o mau equivalem respectivamente, ao que é prazeroso e ao que é doloroso para cada ser humano, isto é, relativo a cada homem”.

Dessa maneira, entende-se que não é o bem a finalidade suprema das ações dos homens, mas a garantia, sobretudo, da sua sobrevivência e daquilo que os agrada. O homem é, portanto, um ser naturalmente egoísta. Recusando a ética clássica, Thomas põe as paixões a frente da razão e garante que a autoconservação é que corresponde a finalidade das ações de todos os homens. Como assegura Souza:

O fim da ação é sempre algo desejado, e, desse modo, o pensamento e a razão estão determinados pela paixão. Por isso que, em Hobbes, diferentemente dos antigos, a paixão é senhora e a razão é serva [...], a razão sendo apenas a capacidade de “decolar” do imediato apetite, permitindo que se aviste um bem desejado maior (SOUZA, 1999, p. 28).

Várias são as paixões que movem o homem, mas de acordo com Faria (2007, p. 93), o desejo de poder e o medo devem receber destaque. Nesse sentido, o poder não se relaciona necessariamente a política, mas à garantia da autopreservação. Os poderes podem ser considerados de cunho natural ou instrumental, como afirma Hobbes:

O poder natural é a eminência das faculdades do corpo ou do espírito; extraordinária força, beleza, prudência, capacidade, eloquência, liberdade ou nobreza. Os poderes instrumentais são os que se adquirem mediante os anteriores para adquirir mais: como a riqueza, a reputação, os amigos e os secretos desígnios de Deus a que os homens chamam de boa sorte (HOBBS, 1983, n. p.).

Determina-se assim, o homem como um ser com “tendência para a competição, para a dominação, para a exploração; tendências individualistas” (MONTEIRO, 1996, p. 4). Sendo seres com tendências para a competição, os homens competem entre si, vivendo em um estado natural em que todos desconfiam um dos outros – de maneira que qualquer um seja um potencial inimigo do outro. Esse estado de desconfiança, de guerra e disputa de todos contra todos é determinado para Hobbes como “estado de natureza”.

O estado de natureza: sociedade pré-política

Antes de começar a definir o que seria o estado de natureza, é de extrema importância ressaltar o seguinte: Esse estado não se configura como um estágio primitivo da humanidade. Na verdade, esse meio define-se como uma “simulação negativa da ordem social” (SOUZA; OLIVEIRA, 2009, p. 21). Utiliza-se do termo “simulação” porque pode ser que esse estado, de fato, nunca tenha existido, mas à medida que o Estado perde a sua soberania, grandes são as chances de ele aparecer em meio a sociedade.

Partindo da análise do homem segundo a concepção de Hobbes, verifica-se dois pontos centrais para a compreensão do que significaria o estado de natureza: o seu instinto de autopreservação e sua tendência para a competição. Partindo desses dois pontos, entende-se que há um estado de guerra de todos contra todos que se configura como o estado de natureza.

Nesse estado, os homens se encontram em um meio de igualdade entre todos os homens. Ou seja, todos são iguais, possuindo os mesmos direitos e as mesmas liberdades para garantirem sua segurança mesmo que isso signifique matar o outro. Segundo Faria (2007, p. 97), “é possível ao mais fraco matar o mais forte”. Por isso, para avaliar a igualdade entre os homens, deverão ser levados em conta fatores não só relacionados a força física, mas também fatores relacionados a um conjunto de qualidades e faculdades espirituais.

De acordo com Dalsotto e Cescon:

Outra questão fundamental é que no estado de natureza não existe propriedade, nem possibilidade de domínio enquanto detentor de bens e muito menos a distinção entre o *meu* e o *teu*. As coisas só pertencem ao homem na justa medida em que conseguirem ter aquilo que é objeto de seu desejo e somente pelo período que conseguirem conservá-lo sob seu poder (CESCON; DALOTTO, 2012, p. 09).

No estado de natureza, os homens possuem o direito natural de lutar pela sua autopreservação e a liberdade natural para fazer o que for julgado como necessário para a obtenção dos seus desejos e objetivos. Nesse estado de guerra, Hobbes (1983, n. p.) afirma que os três principais motivos de discórdia entre os homens são: a competição, a desconfiança e a glória. A competição, nesse sentido, faz com que os homens ataquem uns aos outros para a garantia de um lucro. A desconfiança, por sua vez, promove o ataque em busca da garantia da segurança do indivíduo. Por fim, a glória busca garantir, sobretudo, a reputação dos homens sobre os homens.

Segundo Hobbes (1988, p. 14–15, *apud* LUCATE, 2015, p. 45), no estado de natureza há um “ambiente onde não há juízes ou leis jurídicas a serem seguidas; uma situação onde todas as pessoas correm grande perigo de morte e vivem com medo constante, sem quaisquer garantias de

preservação de suas vidas”. Não havendo leis jurídicas a serem seguidas, constitui-se assim uma sociedade pré-política. Não havendo lei e não se aplicando o conceito de moralidade no estado de guerra, de acordo com Hobbes:

As noções de bem e de mal, de justiça e injustiça não podem aí ter lugar. Onde não há poder comum, não há lei, e onde não há lei não há injustiça. Na guerra, a força e fraude são as duas virtudes cardeais. A justiça e a injustiça não fazem parte das faculdades do corpo ou do espírito (HOBBS, 1983, n. p.).

Entendendo que não há a distinção do que seria justo ou injusto e que todos possam usar da fraude e da força para se sobressaírem, não há prazer algum na convivência dos homens com seus semelhantes – já que todas as relações são marcadas por desconfianças e violências. A convivência só poderá ser prazerosa se dela o homem conseguir retirar algum benefício para si mesmo, do contrário, não haverá prazer nenhum. Por meio dessa compreensão do desprazer em conviver com outros homens, Hobbes rejeita a tese aristotélica de que esses seres são naturalmente sociáveis.

Em busca da garantia de segurança, os homens são impulsionados tanto por suas paixões – a exemplo do desejo de conforto e do medo de sucumbir – quanto pela sua razão a deixarem o estado de natureza através da realização de um pacto ou contrato social.

O contrato social entre os homens

Antes de iniciar o esclarecimento do que seria o contrato social, é importante ressaltar que, em Hobbes, esse pacto ocorre de dupla maneira. Por exemplo, ao celebrá-lo, o pacto tanto se realiza entre os homens que une os homens e determina suas relações, transformando a massa de homens em um “povo” como se realiza entre Estado e os homens, determinando quais deverão ser as relações entre o Soberano e os seus súditos, respectivamente.

Quando se celebra o contrato social, os homens renunciam seus direitos naturais e sua liberdade natural que são oriundos do estado de natureza. Apesar de que no estado de natureza não se tenha a aplicação de um conceito de moralidade, existem algumas leis da natureza – fundamentadas pela razão do homem - que possuem como objetivo contribuir para a garantia da conservação e da defesa individual.

A primeira e fundamental lei da natureza diz que os homens devem “procurar a paz, e segui-la” (HOBBS, 1983, n. p.). Como forma de assegurar a paz, os homens, assim, renunciam seus direitos e liberdades naturais e nomeiam um soberano. Dessa maneira, entende-se que a renúncia é feita com a intenção de se obter algo maior: a segurança. Contudo, tal renúncia só se

efetivará se todos, igualmente, renunciarem. Para aqueles que quebrarem o contrato, não há a possibilidade de se inserirem em nenhuma sociedade que vise a paz. E não havendo um consenso entre os homens sobre a renúncia, aqueles que renunciaram poderão ser lesionados por aqueles que não o fizeram, não havendo, dessa forma, a possibilidade de se garantir a paz ou a segurança almejada. A segunda e também importante lei natural, nos diz que os homens precisam cumprir com seus pactos (HOBBS, 1983, n. p.). Como o contrato por si só não é autossustentável e não se assegura apenas por palavras, há aqui a necessidade de se instituir um Estado, forte, que por meio de um grande poder coercitivo, obrigue os homens a cumprirem com seus deveres.

O soberano, por sua vez, será aquele que garantirá a segurança de todos, que colocará um fim nos conflitos oriundos do estado de guerra de todos contra todos, reprimindo as paixões humanas que impulsionam os homens a viverem em constante disputa e discórdia. Nesse sentido, o soberano constitui-se como Estado e há a consolidação de um estado civil.

O soberano

Hobbes acreditava que para que a sociedade se afastasse do estado de natureza, era necessária a constituição de um poder que fosse reconhecido por todos os homens. A constituição desse poder se dá pela ascensão do Leviatã, ou Estado - ascensão essa que seria promovida por uma certa paixão: o medo. Segundo Faria (2007, p. 104), “só o poder coercitivo do Estado, poder terrível, capaz de infundir um terror maior do que aquele produzido pelos outros homens pode servir efetivamente de garantia ao cumprimento dos pactos”.

Os principais objetivos desse Soberano são: garantir a manutenção da segurança e evitar a explosão de uma guerra. Para realizar os objetivos, o Estado precisa, necessariamente, ser forte e para isso, a ele são delegados os poderes que foram renunciados pelos homens no contrato social. Dessa forma, o Estado é o único portador de plenos poderes na constituição de um estado civil. A utilização desses poderes será determinada por ele da maneira que ele julgar como necessária para a garantia da paz a todos, de maneira que ele possa utilizar de sua coerção para controlar as paixões dos homens.

Uma clara distinção entre estado de natureza e estado civil pode ser observada através do seguinte fator, como afirma Almeida:

No estado político, o ato de estabelecer e aplicar punições é de exclusividade do soberano, que é por excelência, o detentor dos meios para o alcance da paz social e o responsável pelas determinações sobre a justiça. Se no estado de natureza cada homem é o seu próprio juiz, determinando para si mesmo o que deveria fazer para se preservar, no estado político o soberano é o juiz de todos, sendo responsável por estabelecer medidas punitivas para pôr em ordem a vida em sociedade e de firmar guerras com

outras nações se isto for preciso para garantir a segurança dos seus súditos (ALMEIDA, 2013, p. 84).

Já que suas ações devem se voltar para a concretização de uma harmonia social, não cabe aos homens comuns (súditos do Soberano) contestar o Estado, mas “a obrigação dos súditos para com o Estado dura enquanto, e apenas enquanto, dura também o poder mediante o qual ele é capaz de protegê-los” (HOBBS, 1983, n. p.). Apesar de poderes ilimitados, o poder do Soberano não anula o direito natural dos homens de garantir a sua própria conservação. Dessa forma, caso o Estado não seja forte o suficiente para garantir a preservação dos indivíduos, a eles competirá romper com suas obrigações com o Soberano.

Considerações finais

Hobbes contribui de maneira muito significativa para a filosofia e para política moderna com as suas concepções de como garantir um bem maior, que deva ser um bem estimado e desejado por todos: a paz. Apesar de que a concepção do Soberano esteja relacionada com o uso de um poder coercitivo e que por isso seja uma concepção que receba muitas críticas, é preciso levar em conta que a utilização desse poder, por mais absoluto que seja, ele encontra-se limitado quando se depara com a missão que ele deve cumprir aos seus súditos.

O *Leviatã*, apesar de ter sido inspirado em um monstro da cultura bíblica, é um livro bastante rico de significados, principalmente acerca da compreensão da necessidade de se instaurar a ordem social entre os homens.

Hobbes também contribuiu muito para filosofia e para a política moderna ao propor uma visão diferente da visão clássica e medieval sobre o homem e sobre o Estado. Hobbes traz consigo uma análise de um homem movido por paixões, que rompe com o “sumo bem” defendido pela ética clássica e propõe um estado que não é reflexo dos desejos divinos, mas necessariamente humanos.

Apesar de que o estado de natureza se fundamente como um estado supositório nas obras de Thomas Hobbes e de que não existam provas concretas que ele tenha, de fato, existido, não se reduz a importância de compreendê-lo e de reconhecê-los como uma construção teórica muito inteligente.

Referências

- ALMEIDA, M. K. de S. O perfil do soberano em Thomas Hobbes. *Revista Filogênese*, [S.l.], v. 6, n. 2, 2013.
- DALSOTTO, M.L; CESCÓN, E. Um caminho de educação para a paz segundo Hobbes. *Institutos Humanos Unisinos*, São Leopoldo: n. 175, p. 4-24, 2012.
- FARIA, M. do C. B. de. THOMAS HOBBS. In: _____. *Direito e Ética: Aristóteles/Hobbes/Kant*. São Paulo: Paulus, 2007, p.83-114.
- HOBBS, T. *Leviatã ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil*. Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. 3. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1983. (Col. Os Pensadores).
- LUCATE, H.F. O contrato social em Hobbes e a permuta da liberdade natural pela segurança e do estado civil. *Revista Filogênese*, Campinas: v. 8, 2015.
- MONTEIRO, J. P. *A Ideologia do Leviatã Hobbesiano*. Disponível em: www.iea.usp.br/artigos
- OLIVEIRA, M. B de. Thomas Hobbes e a fundamentação do poder soberano no Leviatã. *Revista Eleutheria*, Campo Grande: v. 2, n. 2, 2017, p. 64-87.
- SOUZA, J. C. de. Natureza humana e insociabilidade: sujeição e direito natural, segundo Hobbes. *Revista Sitientibus*, Feira de Santana: n.21, 1999, p. 9-35.
- SOUZA, S. C. F. de.; OLIVEIRA, T. V. M. de. A Filosofia Política de Hobbes e o Estado Absolutista. *Revista de Direito Público*, Londrina: v. 4, n. 2, p. 16-36.